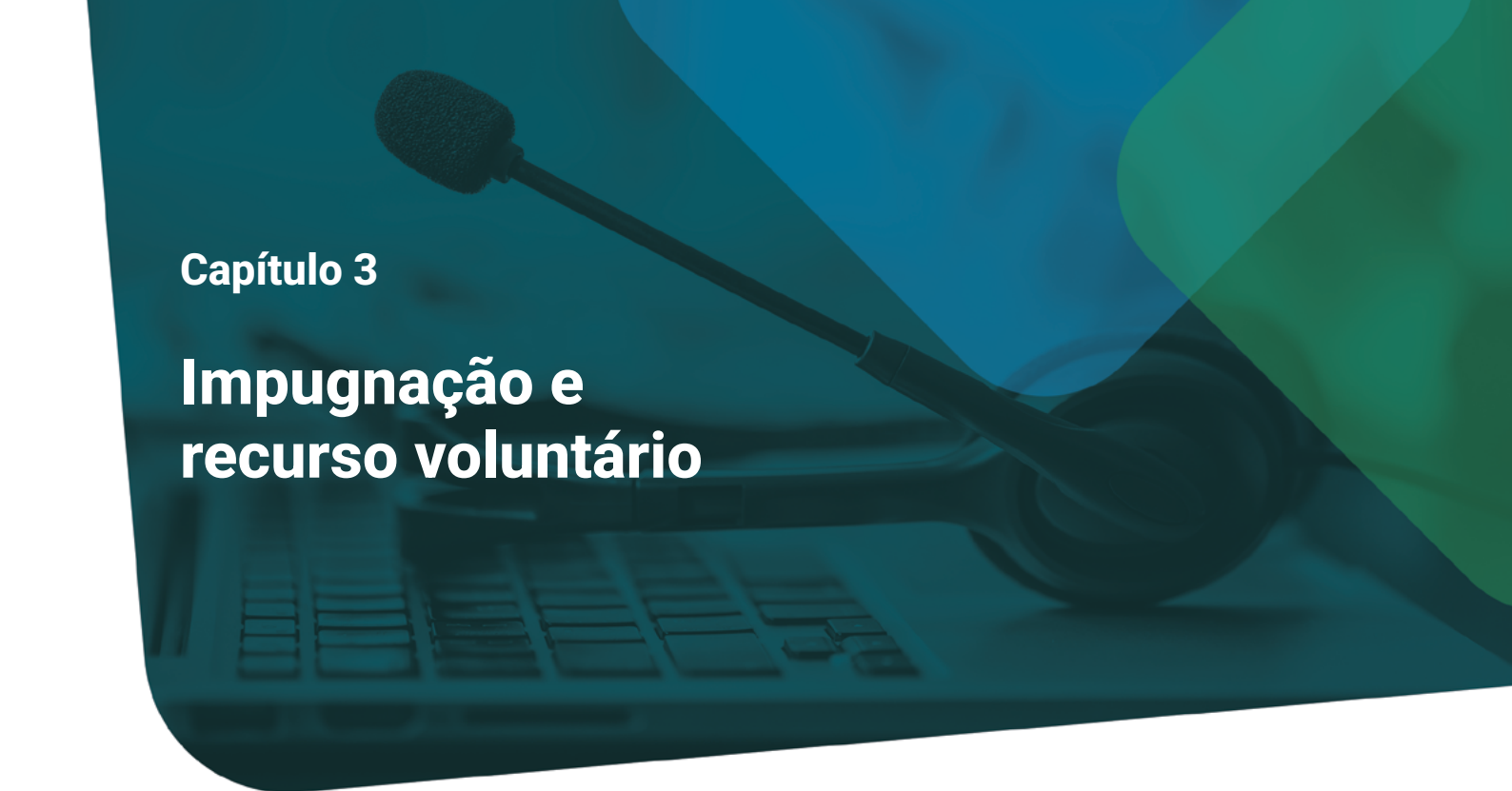




Capítulo 3

Impugnação e recurso voluntário

O direito de defesa é um pilar fundamental em qualquer processo administrativo, e no contexto da cobrança de créditos do Sistema CFMV/CRMVs não é diferente. A **Resolução CFMV nº 1678/2025** garante ao sujeito passivo a possibilidade de questionar o lançamento do crédito por meio da impugnação e, posteriormente, de recorrer da decisão em primeira instância. Compreender esses mecanismos é essencial para garantir a justiça do processo e a conformidade legal.

3.1. Direito de defesa

A impugnação e o recurso voluntário são os meios pelos quais o devedor pode apresentar sua defesa contra o lançamento de um crédito tributário ou não-tributário. Este direito assegura que o sujeito passivo possa contestar a cobrança, apresentar provas, argumentar sobre a legalidade ou o mérito do crédito, e buscar a revisão da decisão administrativa. É um mecanismo importante para evitar cobranças indevidas e garantir a ampla defesa e o contraditório.

3.2. Procedimento de impugnação

A impugnação é a primeira oportunidade formal que o sujeito passivo tem para contestar o lançamento do crédito. Ela inicia a fase litigiosa do procedimento administrativo de cobrança.

3.3. Prazo e formalização

O prazo para apresentar a impugnação é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a notificação da exigência. É crucial que a impugnação seja formalizada e instruída com

todos os documentos em que o devedor fundamenta sua defesa. A impugnação possui efeito suspensivo, o que significa que a exigibilidade do crédito fica suspensa enquanto o processo de impugnação estiver em análise.

A impugnação deve ser clara, formalizada por escrito e conter as seguintes informações:

- **Autoridade julgadora:** Deve ser dirigida ao CRMV da respectiva jurisdição.
- **Identificação do impugnante:** Nome completo, firma ou denominação, e respectivo número no CPF ou CNPJ.
- **Número da Notificação de Lançamento:** Referência à notificação que está sendo contestada.
- **Motivos de fato e de direito:** Detalhamento das razões pelas quais o devedor discorda da cobrança, incluindo os pontos de discordância, as razões e as provas que possuir. É vedado à parte discutir no curso do processo questões já decididas anteriormente sobre o mesmo tema. Por exemplo, nos casos de multa aplicada por infração a algum dispositivo legal e com decisão transitada em julgada, não poderá ser objeto de nova análise por meio desta impugnação.
- **Diligências:** Se o impugnante pretender que sejam efetuadas diligências (ex: perícias, juntada de documentos adicionais), deve expor os motivos que as justifiquem.
- **Ação judicial:** Informar se a matéria impugnada já foi submetida à apreciação judicial, anexando cópia da petição, se for o caso.
- **Pedido final e assinatura:** O pedido claro do que se busca com a impugnação e a assinatura do impugnante, representante legal ou procurador.

Documentos necessários, conforme determina a **Resolução CFMV nº 1678/2025**, art. 16:

- **Pessoa natural:** Documentos que fundamentam a defesa, cópia de documento de identificação oficial com assinatura do signatário, e cópia da procuração (se for o caso).
- **Pessoa jurídica:** Documentos que fundamentam a defesa, cópia do contrato social ou estatutos atualizados, cópia do ato societário que elegeu o signatário (comprovando seus poderes), cópia de documento de identificação oficial do representante legal, e procuração (se for o caso).

Para auxiliar o sujeito passivo, o CRMV pode disponibilizar um modelo sugestivo de impugnação, conforme anexo I. Este modelo deve ser claro, objetivo e guiar o devedor no preenchimento das informações essenciais.

3.4. Canais de apresentação

A impugnação pode ser apresentada por diferentes canais, facilitando o acesso do sujeito passivo ao direito de defesa:

- **Por meio do endereço eletrônico indicado na notificação:** Esta é uma opção moderna e eficiente, que permite o envio da impugnação de forma digital. É importante que o CRMV garanta a segurança e a rastreabilidade do recebimento eletrônico.

- **Diretamente no protocolo da sede do CRMV ou em suas delegacias regionais:** A entrega física da impugnação permite que o devedor obtenha um comprovante de protocolo imediato.
- **Por via postal:** O envio pelos Correios, com aviso de recebimento (AR), é uma alternativa para devedores que não podem se deslocar ou utilizar meios eletrônicos.

3.5. Tempestividade da impugnação

A tempestividade da impugnação é crucial para que ela seja aceita e analisada. A **Resolução CFMV nº 1678/2025** estabelece que a impugnação é considerada apresentada:

- **Na data do envio:** Quando for apresentada por meio eletrônico.
- **Na data e horário do protocolo:** Quando a documentação for entregue diretamente no CRMV.
- **Na data da postagem:** Quando remetida pelo correio, conforme constante do aviso de recebimento (AR).

É importante que o sujeito passivo guarde os comprovantes de envio ou protocolo para comprovar a tempestividade, caso seja necessário. Em situações excepcionais, se o sujeito passivo comprovar justa causa (evento alheio à sua vontade que impediu a apresentação da impugnação no prazo), a autoridade julgadora poderá permitir a prática do ato em um novo prazo.

3.6. Julgamento em primeira instância

Após a apresentação da impugnação, compete ao Presidente do CRMV processar e julgar, em primeira instância, as impugnações apresentadas pelo sujeito passivo. A competência poderá ser delegada em portaria específica a qualquer membro da Diretoria Executiva. O responsável deverá analisar os argumentos e provas apresentados pelo sujeito passivo, confrontando-os com a legislação e os registros do Conselho, para proferir uma decisão fundamentada.

3.7. Recurso voluntário

Caso o sujeito passivo não concorde com a decisão proferida em primeira instância pelo Presidente do CRMV, ele poderá interpor recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos. Este recurso também possui efeito suspensivo, o que significa que a exigibilidade do crédito continua suspensa enquanto o recurso estiver em análise.

O prazo para interpor o recurso voluntário é contado da data da ciência da decisão de primeira instância (se por meio eletrônico) ou da data da postagem constante do aviso de recebimento (se por correio). Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Compete ao Plenário do CRMV processar e julgar os recursos voluntários interpostos em face das decisões denegatórias, ou seja, que indeferiu o primeiro pedido, proferidas em

primeira instância. O Plenário, como instância superior, fará uma nova análise do caso, considerando todos os argumentos e provas apresentados, para proferir uma decisão final na esfera administrativa.

3.8. Decisões definitivas

As decisões administrativas tornam-se definitivas em duas situações:

- **Decisão de primeira instância:** Quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
- **Decisão de segunda instância:** Proferida pelo Plenário do CRMV, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

Após a decisão definitiva sobre a impugnação ou a ausência de sua apresentação, o crédito tributário ou não-tributário deve ser considerado consolidado para fins de cobrança. Isso significa que, a partir desse momento, o crédito é considerado líquido, certo e exigível, e o CRMV pode prosseguir com as medidas de cobrança, incluindo a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial, se necessário.